GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 31/12/2004, publicado no DODF de 13/1/2005, p. 10. Portaria nº 13, de 25/1/2005, publicada no DODF de 26/1/2005, p. 14.

Parecer n° 203/2004-CEDF Processo n° 030.007550/2000

Interessado: Centro Olímpico de Ensino

- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª série no Centro Olímpico de Ensino, localizado na Avenida São Paulo, Quadra 49, Lote 14, Planaltina – Distrito Federal, mantido pelo Centro Olímpico de Ensino Ltda.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO - O presente processo foi protocolado, em 30 de outubro de 2000, pela representante legal do Pequeno Aprendiz - Centro de Ensino de 1º Grau, localizado na Avenida São Paulo, Quadra 49, Lote 14, Planaltina - Distrito Federal, solicitando, inicialmente, a implantação do ensino fundamental de 5ª a 8ª série, fl. 1, e às fls. 36, mudança de denominação da Escola Pequeno Aprendiz - Centro de Ensino de 1º Grau, para Centro Olímpico de Ensino. Solicitou, ainda, mudança de denominação da mantenedora, de Pequeno Aprendiz Ltda. para Centro Olímpico de Ensino Ltda.

A referenciada instituição de ensino é mantida pelo Pequeno Aprendiz Ltda. e está credenciada pela Portaria nº 206/2000-SE/DF, com fulcro no Parecer nº 184/2000-CEDF, que autorizou o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série e aprovou também a Proposta Pedagógica para as referidas modalidades de ensino. O Regimento Escolar foi aprovado pela Ordem de Serviço nº 7/2000-SUBIP/SE.

ANÁLISE – O processo foi autuado na vigência da Resolução nº 2/98-CEDF, atendendo também às disposições da Resolução nº 1/2003-CEDF.

Em 25/5/2004, foi solicitado à SUBIP que procedesse a aprovação de matéria de competência da área executiva, tendo em vista deliberação do Plenário em 18/5/2004. Pela Ordem de Serviço nº 131/2004, de 23/7/2004, a SUBIP tomou as seguintes providências: autorizou a mudança de denominação de Pequeno Aprendiz – Centro de Ensino de 1º Grau para Centro Olímpico de Ensino; homologou a mudança de denominação da instituição mantenedora de Pequeno Aprendiz Ltda. para Centro Olímpico de Ensino Ltda.; aprovou o novo Regimento Escolar e a nova Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Retorna agora o Processo para deliberação quanto ao pedido de autorização de funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª série, matéria de competência do Colegiado.

O relatório conclusivo, aprovado pela SUBIP, deixou evidente que a instituição apresenta condições favoráveis ao desenvolvimento da Proposta Pedagógica, bem como recursos materiais e mobiliário compatíveis com o serviço a ser prestado.

Quanto ao quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, a assessoria solicitou da escola a complementação, visto que a documentação apresentada às fls.

GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

64, 66 e 124, estava incompleta, faltando os nomes dos professores das seguintes disciplinas: Educação Artística, Língua Estrangeira e cópia da habilitação da Diretora da escola. As cópias dos documentos solicitados foram anexadas às fls. 136 às 142.

Os documentos de escrituração escolar encontram-se atualizados, organizados e arquivados em local seguro e de fácil acesso.

CONCLUSÃO – Em face dos elementos de instrução do processo, o Parecer é por:

- a) Autorizar a implantação do ensino fundamental de 5ª a 8ª série no Centro Olímpico de Ensino, localizado na Avenida São Paulo, Quadra 49, Lote 14, Planaltina Distrito Federal, mantido pelo Centro Olímpico de Ensino Ltda.
- b) Validar os atos escolares praticados pela instituição de ensino, com base nos documentos organizacionais aprovados, referentes ao funcionamento do Centro Olímpico de Ensino.

Brasília, 16 de dezembro de 2004

ANITA MIRIAM MARTINS SÓCRATES Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 16/12/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal